

RELATO N.º 013/2021-DIREN/DER-ES

À Diretoria Colegiada do DER-ES – DICOL/DER-ES

1. Identificação do Empreendimento:

Processo: E-docs 2019-19QZ6.

Contrato: 006/2019. Construtora Ápia Ltda.

Objeto: Execução de serviços de restauração do pavimento da rodovia ES-164, no trecho compreendido entre o entroncamento com a rodovia ES-383 (Monte Verde), ao entroncamento com a rodovia ES-375 (Vargem Alta) e subtrecho Castelinho a Vargem Alta, com extensão de 23,03 km, sob circunscrição da Superintendência Executiva Regional II – SR-II/DER-ES.

Diretoria Interessada: Diretoria de Obras de Infraestrutura Logística do DER-ES – DIREN/DER-ES

Assunto: Lavratura do 1.º Termo Aditivo, este de valor, ao Contrato de Empreitada N.º 006/2019.

2. Objeto do Relato:

Análise e deliberação da autorização para lavratura do 3.º Termo Aditivo, este de valor, ao Contrato de Empreitada N.º 025/2012.

3. Motivação do Relato:

Trata o presente processo de solicitação de aditamento contratual de valor, solicitado pela fiscalização do contrato e confirmado pela gestão do mesmo, conforme se lê às peças #2, #4 e #11 onde elenca as motivações e circunstâncias da necessidade do pedido. De igual modo, a empresa Supervisora junto à SR-II/DER-ES, encaminhou Relatório de Revisão de Projetos em Fase de Obras com os detalhamentos técnicos do aditamento pretendido, conforme registrado às peças #7 a #9.

Vale registrar que o relatório final quanto à pretensão de aditamento, se dá em razão de o assunto a se deliberar, neste caso aditamento de valor contratual, ser de competência da Diretoria Colegiada do DER-ES – DICOL/DER-ES, que assim o faz mediante análise das conclusões do relato apresentado, conforme determinado pela Lei Complementar N.º 926, publicada em 31 de outubro de 2019, e pela Resolução 03/2019, inciso VI, publicada na Imprensa Oficial em 9 de dezembro de 2019.

No presente caso, já consta nos autos autorização para lavratura do aditamento, bem como publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo – DIO/ES em razão das motivações expostas pelo Sr. Diretor-presidente do DER-ES à peça #88.

4. O Impacto no Prazo Contratual:

Não se aplica ao presente caso.

5. O Impacto no Custo:

O contrato em referência foi assinado em 27/06/2019 com a empresa Construtora Ápia Ltda a um valor de R\$ 12.633.848,49 (doze milhões, seiscentos e trinta e três mil, oitocentos e quarenta e oito reais e quarenta e nove centavos, com data-base de junho de 2016 e prazo de conclusão total dos serviços fixado em 270 (duzentos e setenta) dias corridos.

O presente aditivo, se formalizado, impõe ao contrato original, na forma solicitada e com os elementos encaminhados pela fiscalização, novo valor total da rodem de R\$ 15.627.897,18 (quinze milhões, seiscentos e vinte e sete mil, oitocentos e noventa e sete reais e dezoito centavos), representando um reflexo financeiro de 23,70% sobre o valor original do contrato, ou seja, R\$ 2.994.048,69 (dois milhões, novecentos e noventa e quatro mil, quarenta e oito reais e sessenta e nove centavos), sem nenhuma supressão.

Vale registrar que os preços unitários dos novos serviços foram apresentados pela Gerência de Orçamento de Infraestrutura Logística do DER-ES – GEORC/DER-ES no processo à peça #26, e sobre eles aplicado o fator de licitação do contrato (FL=0,6844), conforme de depreende das informações lançadas pela GEMOB/DER-ES à peça #36.

Por fim, a Gerência de Monitoramento de Obras – GEMOB/DER-ES, informa a manutenção da vantajosidade da proposta de aditamento apresentada, haja vista que a planilha referente ao presente aditamento apresenta valor menor do que os preços da planilha do DER-ES, obedecendo, portanto, as determinações impostas pela Lei 10.577/2016, conforme registrado à peça #36.

6. O Orçamento:

A Gerência de Finanças, Orçamento e Arrecadação – GEFIN/DER-ES juntou, às peças #48 a #53, a Folha de Informação Orçamentária, as Notas de Empenho relativas à despesa que se pretende realizar, e outras informações pertinentes à disponibilidade orçamentária.

Com as informações da GEFIN/DER-ES sobre a disponibilidade orçamentária, o Sr. Diretor-presidente do DER-ES, no uso de suas atribuições legais na qualidade de ordenador de despesas, e em observância ao preceituado nos incisos I e II do art. 16 da lei Complementar n.º 101/2000, declarou a existência de dotação orçamentária e financeira suficiente para as despesas que se pretende realizar, informando que os recursos para atender as despesas do exercício de 2020 e 2021, possuem compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes, e estão incluídos no Orçamento do DER-ES, sendo proveniente da fonte 014200020 – PROPAE- Operação de Crédito Interna junto ao BNDES.

7. Manifestação da Assessoria Jurídica do DER-ES:

Quanto a manifestação da Assessoria Jurídica do DER-ES – ASJUR/DER-ES sobre a minuta do aditivo, vale registrar, primeiramente, que não consta nos autos, solicitação de manifestação daquela Assessoria para o enfrentamento de quaisquer outras questões jurídicas a serem enfrentadas, senão, e tão somente, para análise dos termos da Minuta do Aditivo.

Desta feita, neste momento, os autos não foram remetidos àquela Assessoria para manifestação quanto ao Edital, já que a Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo, através do Parecer 00004/2017, exarado nos autos do processo 75202743, afirmou, expressamente, que *"a ausência de manifestação jurídica prévia sobre a minuta do aditivo, não compromete os atos constitutivos da alteração contratual, sendo possível o encaminhamento para apreciação posterior à sua execução, sem que isso caracterize irregularidade funcional passível de sancionamento"*.

Ressalto que, compulsando os autos, se observa que não há nenhuma consulta sobre alguma outra questão jurídica específica a ser dirigida àquela Assessoria, de modo que o encaminhamento dos autos à ASJUR/DER-ES para apreciação da Minuta do Aditivo, ocorrerá, sim, porém em momento posterior à alteração contratual pretendida, nos termos registrados pela Diretoria-presidência à peça #77.

8. Do Diretor de Obras de Infraestrutura Logística – DIREN/DER-ES

Com vistas à conclusão das obras objeto do contrato 006/2019, o aditamento proposto necessita alterar o projeto em fase de obras, a fim de garantir a execução dos serviços necessários à conclusão da obra em referência com os melhoramentos propostos, o que resulta, necessariamente, em alteração do valor contratual, nos termos registrados pela Superintendência Executiva Regional II – SRII/DER-ES e já explicitados nos autos do processo.

Na atual proposta de aditamento, estão contemplados os serviços necessários à conclusão do objeto contratado, sendo que a revisão de projeto em questão, não se dá por falhas ou ineficiência do mesmo, mas sim em virtude da implantação de melhorias, conforme informações técnicas trazidas pela fiscalização e gestão contrato em suas razões de pleito.

Registro, ainda, que o Sr. Diretor-presidente, no uso das atribuições autorizadas pelo artigo 13 da Resolução DER-ES N.º 03/2019, autorizou a lavratura do termo aditivo em referência, bem como sua publicação no DIOES, conforme as razões elencadas à peça #88.

O pleito de aditamento contém informações quanto às suas motivações e fundamentação técnica, impacto no custo, previsão orçamentária e autorização do Ordenador de Despesas, parecendo robusto quanto à reunião de esclarecimentos técnicos que foram capazes de embasar a decisão da Diretoria-presidência quanto à formalização do aditamento previamente à oitiva desta Diretoria Colegiada – DICOL/DER-ES, havendo, ainda, autorização do Comissão de Melhoria da Eficiência e Racionalização dos Gastos Públicos - CMERGP para sua lavratura, conforme se lê à peça #74.

Vela registrar, por fim, que a instrução técnica de cada setor tem como premissa a veracidade e exatidão dos dados, informações, cálculos e valores, não cabendo a este relator a conferência de tais informações.

Diante do exposto, considerando o que consta do processo, sem adentrar no mérito de instrução de cada setor; considerando a manifestação técnica da Superintendência Executiva Regional; as razões elencadas pelo Sr. Diretor-presidente para celeridade na publicação do aditamento pleiteado, considerando que estão presentes os requisitos de conveniência e oportunidade, além do interesse público na conclusão das obras manifesto entendimento pela confirmação de conveniência e regularidade formal da lavratura do Aditivo de Valor autorizado ao Contrato n.º 006/2019, havido com a empresa Construtora Ápia Ltda para execução do objeto contratado, desde que os autos sejam remetidos à ASJUR/DER-ES para análise da minuta do aditivo.

À apreciação do Colegiado.

Vitória, 25 de março de 2021.

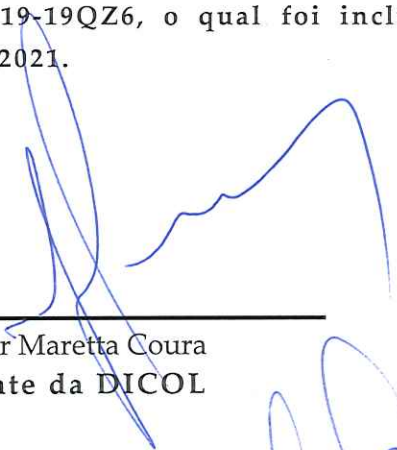
Jeferson Garcia Lima

DIRETOR DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA LOGÍSTICA DO DER-ES – DIRET/DER-ES

Processo: 2019-19QZ6

RELATO Nº013/2021-DIREN/DER-ES**RESOLUÇÃO DICOL Nº 13/2021**

A Diretoria Colegiada do DER-ES, em conformidade com o relatório apresentado pelo Diretor de Obras de Infraestrutura Logística do DER-ES, que fundamentou o mesmo com base nos documentos acostados pelas setoriais responsáveis pela instrução dos autos, resolve aprovar, por unanimidade, o assunto constante no Relato nº013/2021-DIREN/DER-ES, inserto no Processo 2019-19QZ6, o qual foi incluído na Ata da 4ª Reunião da DICOL realizada no dia 25/3/2021.

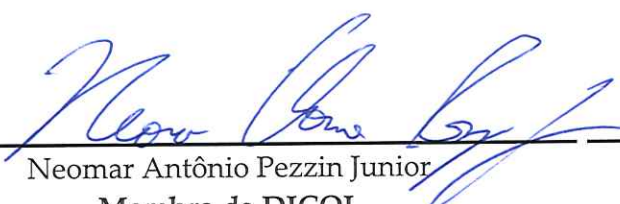


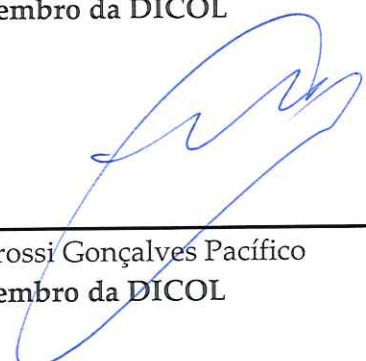
Luiz Cesar Mareta Coura
Presidente da DICOL

Jeferson Garcia Lima
Membro da DICOL

Edmar Fraga Rocha
Membro da DICOL

Rodrigo José Costa Nóbrega
Membro da DICOL

Grace Kelly Breda Bazilio de Souza (Respondendo)
(DECRETO Nº 212-S, de 9/2/2021)
Membro da DICOL

Neomar Antônio Pezzin Junior
Membro da DICOL

Rafael Grossi Gonçalves Pacífico
Membro da DICOL

